



**Procedência:** Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

**Data:** 15/02/2018

**Assunto:** Auto de Infração nº 90916/2016

**Interessado:** Serafim Leite de Oliveira

**Tempestividade do recurso:** Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

**Valor da Multa:** R\$ 19.040,87 (dezenove mil e quarenta reais e oitenta e sete centavos)

## RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada, do processo referente ao Auto de Infração nº 90916/2016, lavrado em 10/10/2016.
  
- 2- Conforme o relatório sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, o primeiro recurso foi indeferido, mantendo a multa no valor de R\$ 19.040,87 (dezenove mil e quarenta reais e oitenta e sete centavos), considerando que:
  - a) A defesa apresentada foi considerada tempestiva;
  
  - b) O recorrente foi autuado por

*“Causar dano em 8 ha de vegetação em área de preservação permanente sem autorização no interior de unidade de conservação;*

*Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial”;*
  
  - c) O Auto de Infração teve como embasamento legal os códigos 305 e 327, Anexo III, Art. 86 do Decreto Estadual 44.844/2008.
  
  - d) A multa aplicada foi no valor de R\$ 19.040,87 (dezenove mil e quarenta reais e oitenta e sete centavos).



3- O autuado recorreu da sentença e apresentou recurso contra a decisão, requerendo o que segue:

- a) Que haveria ilegitimidade passiva do recorrente na presente autuação;
- b) Que por se tratar de crime ambiental seria necessária a realização de perícia para que se comprove se trata, ou não, realmente de área de preservação permanente, e ainda se a criação de gado foi provocado ou acidental, além de comprovar o dano efetivamente causado no local e sua extensão;
- c) Que a utilização de reserva para criação de gado, propiciando o manejo sustentável, em nada desobedece às normas vigentes na área;

## CONSIDERAÇÕES

### TEMPESTIVIDADE

4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

### MÉRITO

5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:

- a) Cabe ao autuado a comprovação de suas alegações;
- b) Esta comprovação técnica está presente conforme o Laudo Técnico – IEF, vide fls. 05-11;
- c) Conforme a legislação vigente, o autuado infringiu os seguintes códigos:

Código da infração	305
Descrição da infração	Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I-Explorar II- desmatar, destocar, suprimir, extrair

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

	III – danificar IV – provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em área de preservação permanente. R\$ 900,00 a R\$ 2.700,00 por hectare ou fração.
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"><li>- Suspensão ou embargo das atividades</li><li>- Apreensão e perda dos produtos e subprodutos florestais.</li><li>- Tendo ocorrido à retirada dos produtos o valor-base estimativo destes será acrescido à multa.</li><li>- Apreensão dos equipamentos e materiais utilizados diretamente na atividade.</li><li>- Reparação ambiental</li><li>- Reposição florestal, com replantio da área com espécies nativas e cercamento.</li><li>- Demolição de obra irregular, após decisão administrativa.</li></ul>
Observações	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comunicação de crime à autoridade competente.</li></ul>

Ainda foi embasado no Art. 86, Cod.327 do Anexo III do Decreto 44844/08:

Código de infração	327
Descrição da infração	Soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Pelo ato
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I – Soltar animais II – não tomar precaução R\$ 100,00 a R\$ 300,00, pelo ato, acrescido de R\$20,00 por animal.
Outras cominações	<ul style="list-style-type: none"><li>- Apreensão dos animais</li><li>- Pagamento das despesas decorrentes do transporte, guarda e alimentação dos animais.</li><li>- Reparação ambiental</li></ul>
Observações	<ul style="list-style-type: none"><li>- A floresta necessita ser de regime especial.</li></ul>



Como o Laudo Técnico – IEF, vide fls.05-11, descreve o dano como interferir em APP e menciona a soltura de gado no local, o auto de infração foi correto ao tipificar a infração usando os códigos 305 e 327 do Anexo III a que se refere o decreto 44.844/2008.

O autuado, em sua defesa, não acrescentou novos fatos ou documentos que viessem comprovar que não ocorreram os atos descritos no Auto de Infração 90916/2016.

## **CONCLUSÃO**

6- Diante do exposto, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no valor de R\$ 19.040,87 (dezenove mil e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

7- À consideração.

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2018.

Priscila Amélia de Sousa Leite  
Assessora Jurídica IEF  
MASP: 1.391.030-2

Leonardo de Castro Teixeira  
Assessoria Técnica IEF  
MASP: 1.146.843-6